



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE GAROPABA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO

Artigo 1º - Da denominação: A Associação de Dança de Garopaba, doravante denominada ADAG é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de abril de 2009, nos termos da legislação em vigor, que será regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - Da sede: Com sede à Rua João Nicomedes Lentz, 1.168 – Bairro Pinguirito – CEP: 88495-000 – Garopaba – SC. A sede da ADAG poderá ser modificada por decisão da Diretoria Executiva, com a devida comunicação do novo endereço à todos os associados e às entidades ligadas à ADAG.

Artigo 3º - Do objetivo: A ADAG tem por finalidade:

- I. Incentivar, divulgar e amparar por todos os meios a seu alcance, a dança como domínio artístico e área específica do conhecimento, visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento cultural;
- II. Promover e proporcionar às crianças, adolescentes e adultos atividades recreativas, competitivas e educativas, envolvendo a dança, preenchendo o tempo livre dos envolvidos no intuito de auxiliar na formação de uma vida mais saudável, digna e feliz, dando sua contribuição social ao município;
- III. Transformar e divulgar a cidade como polo cultural, através da Associação de Dança de Garopaba;
- IV. Apoiar, incentivar e organizar eventos, cursos e espetáculos que constituam um estímulo para o desenvolvimento da dança. Estabelecer convênios, firmar contratos e gerenciar projetos artísticos, culturais e educacionais com este fim;
- V. Promover palestras, conferências, eventos, apresentações e espetáculos para divulgar a dança dentro de Garopaba e em diferentes municípios, estados e países;
- VI. Estabelecer contatos com entidades afins e congêneres do país e do exterior;
- VII. Capacitar e qualificar recursos humanos através de estudos para o aperfeiçoamento e desenvolvimento pleno da dança em Garopaba e região;
- VIII. Representar e defender o movimento da dança de Garopaba;
- IX. Assessorar aos órgãos governamentais na concepção de políticas públicas de fomento e incentivo à dança;



- I. Lutar por políticas públicas que propiciem o acesso à dança de todas as camadas da sociedade brasileira;
- II. Ampliar a realidade artístico-cultural da comunidade;
- III. Fornecer aos bailarinos embasamento teórico, técnico e prático sobre dança;
- IV. Divulgar o trabalho cultural, bem como, o próprio município em diversos eventos e variadas localidades.

Artigo 4º - Da duração: A Associação de Dança de Garopaba é constituída por prazo indeterminado.

Artigo 5º - A ADAG, reger-se-á pelo presente estatuto e demais atos baixados por sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO FUNDO SOCIAL

Artigo 6º - O fundo social da Associação de Dança de Garopaba estará construído pelas seguintes receitas:

- I. Doação de bens em espécie;
- II. Juros e outros rendimentos provenientes de aplicações no mercado de capitais ou depósitos bancários;
- III. Locação de bens móveis e imóveis;
- IV. Contribuições, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pelos poderes públicos, privados e das rendas das produções eu promover;
- V. Remuneração de seus serviços, quer dos prestados em decorrência de contratos firmados com entidades públicas ou privadas, quer prestados diretamente a particulares;
- VI. Anuidades ou mensalidades dos associados.

Parágrafo único – A ADAG poderá receber dotações e doações de entidades públicas, privadas e individuais, nacionais e internacionais, inclusive para a constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social é constituído por pessoas físicas nas seguintes categorias:



- I. Presidente de Honra;
- II. Associados fundadores;
- III. Associados contribuintes.

Parágrafo 1º - É considerado Presidente de Honra o primeiro presidente eleito da ADAG, pois é por sua única e exclusiva iniciativa, que hoje, existe esta associação, sendo este cargo de cunho vitalício e tendo este, o voto de minerva sempre que houver algum empate.

Parágrafo 2º - São fundadores exclusivamente os que participam do ato de fundação da "ADAG" e subscrevem a ata de fundação;

Parágrafo 3º - São associados contribuintes os que posteriormente ingressaram na Entidade que tenham sido previamente aprovados pela Diretoria Executiva, contribuindo anualmente ou mensalmente;

Parágrafo 4º - Fica o Presidente de Honra, isentos de taxas de anuidade ou mensalidade;

Parágrafo 5º - Os associados ou membros da Diretoria não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ADAG, exceto e passível de sanções cíveis ou penais, por:

- I. Inobservância de quaisquer legislações, do Estatuto Social ou deliberação dos Órgãos Sociais;
- II. Negligência, omissão, culpa, dolo, má fé ou conivência;
- III. Ocultar a natureza da Entidade ou a sua identidade.

Artigo 8º - São requisitos para admissão de associados contribuintes:

- I. Ser apresentado por um associado;
- II. Aceitar e submeter-se ao presente Estatuto Social, declarando assim, identificar-se com o objeto social da Entidade;
- III. Ser dançarino, familiar ou ser simpatizante com a arte da dança;
- IV. Ser aceito por maioria absoluta dos associados presentes á Sessão.

Artigo 9º - A inclusão de novos associados e exclusão de associados far-se-á mediante proposta subscrita por ao menos 01 (um) de seus associados, dirigida à Diretoria da ADAG, que, após aprovação, submeterá subseqüentemente à Assembleia Geral.

Artigo 10º - São direitos dos associados:



- I. Votar os maiores de 16 (dezesseis) anos a ser votado os maiores de 18 (dezoito) anos, desde que estejam em dia com suas contribuições e outras obrigações associativas;
- II. Participar assiduamente das assembleias, reuniões e demais atos ou eventos;
- III. Participar e comprometer-se assídua e efetivamente com as atividades desenvolvidas pela ADAG;
- IV. Indicar nomes para compor o quadro social;
- V. Convocar os Órgãos Sociais mediante requerimento à Diretoria Executiva subscrito pelo menos por 1/5 dos associados;
- VI. Examinar livros, balancetes, balanços de contas, documentos, bem como solicitar informações de natureza econômico-financeira e patrimonial;
- VII. Renunciar a mandatos ou cargos;
- VIII. Apresentar-se com seus (suas) acompanhantes ou convidados;
- IX. Desligar-se da associação, desde que feita solicitação por escrito e encaminhada à diretoria.

Parágrafo único – Ao (s) acompanhantes aplica-se o disposto neste estatuto, exceto quando:

- a) Integrar, compor, ser indicado ou nomeado para ocupar quaisquer funções ou cargos.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer fielmente este Estatuto Social e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- II. Concorrer para maior prestígio da ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE GAROPABA, zelando pela ordem, disciplina, em todas e quaisquer atividades desenvolvidas ou em que a associação se faça presente ou esteja representada;
- III. Zelar pela preservação do patrimônio moral e material, pelos bons costumes, entre associados ou não, eximindo-se de quaisquer práticas que possa denegrir a imagem e o bom nome da ADAG, seus associados, acompanhantes, convidados e colaboradores;
- IV. Desempenhar fielmente o mandato social ou cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- V. Responsabilizar-se por atos, atitudes, comportamento ou danos praticados por si, seus (a) acompanhantes ou convidados (as);



- VI. Contribuir financeiramente para com a Entidade na forma e proporção deliberada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Artigo 12º - Extingue-se a condição de associado:

- I. Por solicitação, por escrito, espontânea do associado;
- II. Por aplicação da penalidade de exclusão, na forma deste Estatuto social;
- III. Por morte
- IV. Será diretamente desligado da associação o sócio integrante da diretoria e faltar injustificadamente a 3 (três) assembleias consecutivas.
- V. Os sócios somente poderão exercer plenamente seus direitos se estiverem rigorosamente em dia com o pagamento de suas mensalidades, nos 15 (quinze) dias que antecederem quaisquer atos que requerem a pontualidade das obrigações.

Paragrafo 1º - na hipótese do inciso II caberá recurso, com efeito, suspensivo à primeira assembleia geral que ocorre após o fato;

Paragrafo 2º - quando extinto a condição de associado, devolver qualquer utensílio ou objeto que pertença a ADAG.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 13º – O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da ADAG ou perturbar a sua ordem é possível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Paragrafo 1º - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos a Assembleia Geral de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

Paragrafo 2º - Os Associados excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPITULO V DOS ÓRGÃO SOCIAIS



Artigo 14º – São Órgãos Sociais da ADAG, hierarquicamente constituídos:

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria Executiva
- III. O Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Expressamente ressalvada as exceções, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada dos presentes e em caso de empate fica o Presidente de Honra com o voto minerva;

Parágrafo 2º - O Mandato da Diretoria será de quatro anos e exercido gratuitamente. Os membros de quaisquer dos Órgãos não são remunerados pelo exercício de suas atividades em cumprimento a mandato, função ou cargo, nomeação ou indicação.

Artigo 15º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação de Dança de Garopaba, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

Artigo 16º – A Assembleia Geral instalar-se-á com quórum qualificado (metade mais um) de associados e deliberará soberanamente com o seguinte quórum, em sessões:

- I. Ordinária, até trinta e um de março de cada ano civil em:
 - a) Em primeira convocação, a sessão é aberta com o quórum qualificado dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - b) A segunda convocação, 30 minutos após a da alínea anterior, com qualquer número de associados presentes;
- II. Extraordinária:
 - a) Sempre que convocada nas formas previstas neste Estatuto Social ou os interesses sociais assim o determinarem;
 - b) Observando-se os procedimentos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior.

Parágrafo único – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias na Sede Social da Associação de Dança de Garopaba e em lugares públicos, etc.

Artigo 17º – São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- I. A Diretoria Executiva, pelo seu Presidente e/ou presidente de Honra;



- II. Os Associados, por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- III. O Conselho, pelo seu Presidente;

Artigo 18º - São competências da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Para Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Apresentação e deliberação da prestação anual das contas de cada exercício social;
- III. Tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo a prestação anual de contas da Diretoria.
- IV. Deliberar sobre proposta de destinação de perdas, eventualmente verificada no exercício social.

Artigo 19º – São competências da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre reforma estatutária
- II. Deliberar proposta de extinção da Entidade e destinação de ser acervo patrimonial
- III. Julgar recurso impetrado por associado
- IV. Deliberar sobre proposta de aplicação de penalidade prevista na alínea “C” do inciso III do art. 10º.
- V. Cassar mandato ou destituir poderes de membros eleitos ou indicados;
- VI. Deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse e desde que mencionado no edital de convocação.

**CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 20º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e exercerá suas atribuições em nome da Assembleia Geral de forma permanente e independente, minuciosa, íntegra justa e competente, desvinculadas de todos e quaisquer interesses alheio e Associação de Dança de Garopaba. Observando-se:

- I. O direito de voto é exclusivo dos membros na condição de efetivos;
- II. Instalado, com apenas dois efetivos, o mais idoso dos suplentes presentes assumirá a condição de efetivo;
- III. Os suplentes poderão participar ativamente da sessão, observando o inciso I



Artigo 21º – O Conselho Fiscal se instalará com no mínimo três de seus membros, sendo no mínimo dois efetivos e deliberará soberanamente, em sessões:

- I. Ordinárias: - Até o ultimo dia do mês de fevereiro de cada ano;
- II. Extraordinárias:
 - a) Sempre que convocado;
 - b) Sempre que os interesses da Associação de Dança de Garopaba, assim exigir;

Artigo 22º – São competências do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, na forma prevista no caput do art. 20º, todos os atos praticados por quem quer que seja e comunicar eventual anormalidade á Assembleia Geral, sob de conviência;
- II. Examinar periodicamente e no mínimo quando da elaboração do parecer a que se refere o inciso III do art. 18º, todos os documentos suas procedências e destino, bem como sua legitimidade e idoneidade;
- III. Examinar cuidadosamente a aplicação dos recursos, os gastos e se o endividamento da ADAG é compatível com suas possibilidades financeiras;
- IV. Examinar atenciosa e detalhadamente, todas as peças contábeis, livros sociais e fiscais, inclusive se for o caso para auxiliá-los contratando serviços de auditoria;
- V. Emitir parecer sobre prestação de contas da diretoria executiva relativa a cada exercício social, até o último dia do mês fevereiro.
- VI. Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º – A Diretoria Executiva é o Órgão de administração e gerenciamento executivo ADAG com mandato de quatro anos, permitida a reeleição de seus membros, constituir-se dos seguintes:

- I. Presidente de Honra
- II. Presidente
- III. Vice-Presidente
- IV. Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro



- b) Correspondências, ofícios, autorizações e mensagens sociais;
 - c) Livros sociais e fiscais;
 - d) Contratos e distrato;
 - e) Constituir procurador ou mandatário com objeto específica;
 - f) Demais atos inerentes ao mandato, ouvindo a Diretoria.
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Tomar todas as medidas e providencias, inclusive judiciais, se for o caso, na defesa dos interesses da ADAG.

Artigo 28º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir, automaticamente, o presidente em seus impedimentos, ausências, destituição ou renuncia;
- II. Colaborar assídua, direta e permanentemente, com o presidente e com os trabalhos da Diretoria;

Artigo 29º – Compete aos Secretários:

- I. Responsabilizar-se a realizar, de forma clara e precisa todos os trabalhos de secretaria da ADAG;
- II. Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Receber, expedir e dar conhecimento de todas as correspondências;
- IV. Manter em ordem com segurança, todos os arquivos, registros e demais documentos da Entidade.

Artigo 30º – Compete aos conselheiros:

- I. Integrar a diretoria;
- II. Participar assiduamente das deliberações da diretoria, contribuindo, para o pleno êxito da gestão;
- III. Assumir as responsabilidades delegadas pelo presidente, desempenhando-as com afinco.

Artigo 31º – Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV. Apresentar ao Conselheiro Fiscal e escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPITULO VIII
DO PATRIMONIO, LIVROS SOCIAIS, EXERCICIO SOCIAL, CONTABILIDADE E
BALANÇO GERAL.

Artigo 32º – O Patrimônio da ADAG, poderá ser composto de:

- I. Bens móveis e imóveis de quaisquer naturezas;
- II. Direitos e obrigações legalmente adquiridos ou assumidos;
- III. Doações ou legados;
- IV. Rendas de seu próprio patrimônio ou atividades desenvolvidas.

Paragrafo 1º - Os bens imóveis não poderão ser alienados e nem gravados por de quaisquer ônus, sem previa e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária e aprovados por dois terços dos votos presentes;

Paragrafo 2º - A ADAG poderá receber dotações e doações de entidades publicas, privadas e individuais, nacionais e internacionais, inclusive para a constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados.

Artigo 33º – A Associação de Dança de Garopaba deverá ter, entre outros, facultativos ou obrigatórios, os seguintes livros:

- I. Registro de matricula de associado;
- II. Livro de Atas;
- III. Outros fiscais, sociais e contábeis.

Artigo 34º – O exercício social é coincidente com o ano civil.

Paragrafo 1º - No encerramento do exercício social será elaborado o balanço geral e demais relatório gerenciais que evidenciam claramente as atividades realizadas pela diretoria e o resultado econômico-financeiro do mesmo;

Paragrafo 2º - Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço geral poderá ser ainda elaborado quando previsto por legislação específica ou julgado necessária...

Paragrafo 3º - Em caso de superávit é vedada a distribuição a qualquer título entre os seus associados ou membros dos Órgãos Sociais, devendo o mesmo constituir-se em reservas;



Paragrafo 4º - Em caso de déficit, o mesmo poderá:

- I. Ser rateado proporcionalmente entre os associados, ou
- II. Amortizados das sobras anteriormente verificadas ou ainda
- III. Amortizável em exercício futuro, a critério da assembleia Geral.

Artigo 35º – Será mantida obrigatoriamente os registros contábeis e fiscais relativos as suas operações em acordo aos princípios Fundamentais de Contabilidade, aplicável à espécie e observado integralmente as legislações vigentes.

CAPITULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36º – A ADAG dissolverá de pleno direito:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral, por votos de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Por modificação da sua forma jurídica;
- III. Pela ausência de atividades relacionadas ao objeto social;
- IV. Pela redução do número de associados que a impeça de compor os seus Órgãos Sociais, se dentro de duas Assembleias consecutivas, o mínimo não for restabelecido.

Artigo 37º - No caso de dissolução da ADAG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos de lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, não havendo na cidade outra entidade com o mesmo objetivo social, o patrimônio líquido será transferido para a APAE de Garopaba.

Artigo 38º – Na hipótese de instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurada e transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais, não havendo na cidade outra entidade com o mesmo objetivo social, o patrimônio líquido será transferido para a APAE Garopaba.



CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º – O associado ao efetuar sua inscrição DECLARA ESTAR CIENTE E DE PLENO ACORDO COM AS NORMAS CONTIDAS NESTE ESTATUTO.

Artigo 40º – É expressamente proibida a utilização da Associação para propaganda ou difusão de doutrinas político-partidárias ou de cunho religioso.

Artigo 41º – Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva, desde que não contrariem as normas legais relativas à espécie.

Artigo 42º – O presente estatuto será aprovado em assembleia Geral, e entrará em vigor a partir da data de seu registro no cartório de registro de Pessoa Jurídico.

Artigo 43º – Eleger-se-á o foro da comarca de Garopaba/SC, como o competente para dirimir quaisquer duvida ou controvérsias acerca do presente estatuto.

Garopaba, 28 de junho de 2014.

JULIANO LOPES
AGUADO
GAROPABA

OFICIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GAROPABA ESTADO DE SANTA CATARINA - JOAQUIM ROQUE PACHECO - OFICIAL REGISTRADOR
Rua Marques Guimarães, N° 179 - Centro - Garopaba/SC - CEP: 88.495-000 - Fone/Fax: (48)-3354 1463 - www.servicoregistralt.com.br - servicoregistralt@clickgaropaba.com.br

Registro Integral de 1ª Alteração Estatutária, Ata de Aprovação do novo Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria. apresentado por ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE GAROPABA - ADAG.

Protocolo nº: 1366. Livro 6. Folha 40, 28/09/2017.

Registro nº: 1707. Livro A -21. Folha 61. 22/11/2017

Dou fé. O(A) Escrevente Autorizada Marilaine Beatriz de Oliveira.

Emolumentos isentos

FRJ isento.

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CNU59200-HJ34

Confira os dados do ato em: selo tjsc.jus.br